



## Opinião: Dispute boards e contratos de construção e infraestrutura

Uma empreiteira é contratada para a construção de uma ponte suspensa com 1.500 metros de vão-livre. O projeto, previamente elaborado pela contratante, foi utilizado para a definição dos preços unitários orçados, dentre eles o relativo à perfuração para cravação dos pilares. Passado um quarto do prazo acordado para o término da obra, é verificado que o projeto precisa ser alterado e que mais cravações serão necessárias. O ajuste financeiro é, então, feito com base nos preços unitários, dando-se quitação de parte a parte. Todavia, no momento de se fazer as novas cravações, ocorre a descoberta de material mais duro do que os estudos geológicos tinham apontado, fazendo com que os preços unitários acordados para perfuração não fossem compatíveis com a realidade. O desequilíbrio financeiro gerado inviabilizava o negócio por parte da empreiteira, que não consegue negociar novos valores com a contratante. A obra para.

Situações como a descrita não são incomuns na execução de contratos de obras civis, especialmente as de grande porte. E se não bastassem os transtornos e gastos com a paralisação, outros virão para a resolução do litígio, que, mesmo em arbitragem, poderá levar mais de um ano para ser resolvido. Foi pensando em evitar um quadro assim que surgiu o *dispute resolution board*, ou comitê de resolução de controvérsias, em uma tradução literal para o português.

Fernando Marcondes, com base na definição da Dispute Resolution Board Foundation (DRB-F), afirma que o *dispute board* “é um comitê formado por profissionais experientes e imparciais, contratado antes do início de um projeto de construção para acompanhar o progresso da execução da obra, encorajando as partes a evitar disputas e assistindo-as na solução daquelas que não puderem ser evitadas, visando à solução definitiva”[\[1\]](#).

Destaque-se que a citada instituição publicou, em 2009, dados de pesquisa que demonstram que 97% dos litígios provenientes de contratos de construção que previam a utilização do método foram solucionados com sucesso[\[2\]](#).

O *dispute board* surgiu no ano de 1975, quando foi utilizado experimentalmente para acompanhar a execução do projeto de construção do Eisenhower Tunnel Colorado, nos Estados Unidos. O ensaio demonstrou a eficácia do método, que, a partir de então, ganhou relevância nos Estados Unidos e passou a ser adotado em inúmeros projetos na área de construção[\[3\]](#).

No Brasil, o *dispute board* foi utilizado na construção da linha 4-amarela do metrô da cidade de São Paulo, sendo previsto também em 35 contratos internacionais relativos aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos ocorridos no Rio de Janeiro em 2016[\[4\]](#).

Frequentemente, os comitês de resolução de controvérsias são compostos de três profissionais especialistas, que devem ter domínio sobre a construção e os documentos contratuais[\[5\]](#). Aconselha-se que os membros do comitê sejam experientes em outros métodos de resolução de conflitos e que atuem de forma imparcial.

Tais profissionais são contratados desde o início, podendo, inclusive, acompanhar a formação do contrato. Seu trabalho segue durante toda a execução da obra, fazendo com que eles tenham pleno



conhecimento, em tempo real, do andamento do empreendimento e todas as suas vicissitudes, em especial do cumprimento dos marcos contratuais. No caso citado, se houvesse a previsão de um *dispute board*, ele poderia, por exemplo, ter atuado na revisão do projeto, verificando logo que as mudanças levariam a mais cravações em áreas não analisadas geologicamente, recomendando novos estudos e, assim, evitando o conflito.

O acompanhamento da obra pelo comitê não se dá apenas por meio de documentos enviados pelas partes, a exemplo dos diários de obra, mas também *in loco*. As visitas regulares dos membros do comitê a campo fornecem informações importantes e permitem, por exemplo, averiguar os serviços executados, o relacionamento entre as partes e o cumprimento do cronograma[6].

Existem três modalidades distintas de *dispute boards*: o *dispute review board*, no qual os especialistas emitem recomendações não obrigatórias para as partes, que apenas se tornam vinculantes caso as partes não se manifestem em contrário em prazo previamente determinado; o *dispute adjudication board*, em que os especialistas proferem decisões que vinculam as partes desde o início, independentemente da insatisfação dos contratantes; e os *combined dispute boards*, que podem emitir recomendações ou decisões, dependendo das circunstâncias do caso concreto[7].

Câmaras e instituições internacionais como Chartered Institute of Arbitrators (CI Arb), International Chamber of Commerce (ICC), Institution of Civil Engineers (ICE), American Arbitration Association (AAA) e Dispute Board Federation possuem regulamentos que disciplinam a adoção e o funcionamento de *dispute boards*. No Brasil, a Câmara de Comércio Brasil-Canadá (CAM-CCBC), a Câmara de Mediação Arbitragem do Instituto de Engenharia e a Câmara de Arbitragem Empresarial – Brasil (Camarb) também possuem regulamento sobre o método.

Espera-se que, seguindo a tendência mundial, os *dispute boards* passem a fazer cada vez mais parte da realidade brasileira. Seguramente, quem atua no mercado de construção civil e infraestrutura em muito se beneficiará com um método que busca evitar controvérsias e, quando isso não é possível, as soluciona poupando dinheiro e tempo e obtendo um grande nível de satisfação das partes envolvidas.

[1] MARCONDES, 2011 apud VAZ, Gilberto José. *Os Dispute Boards como método alternativo de resolução de disputas na indústria da construção*. Revista de Arbitragem e Mediação. Vol. 11, São Paulo: Ed. RT, abr-jun/2014, p. 327.

[2] Sobre os *disputes boards* na Câmara de Arbitragem Empresarial Brasil (Camarb). Disponível em: <<http://camarb.com.br/dispute-board-db-ou-junta-de-consultores>>. Acesso em 23/5/2017.

[3] VAZ, Gilberto José. NICOLI, Pedro Augusto Gravatá. *Os Dispute Boards e os contratos administrativos: são os DBs uma boa solução para disputas sujeitas a normas de ordem pública?* Revista de Arbitragem e Mediação. Vol. 38, São Paulo: Ed. RT, jul-set/2013, p. 134.

[4] MIERS, Christopher. *Real Time Dispute Resolution in Rio de Janeiro*. Since you Cannot Delay the Olympic Games. Disponível em: <<http://kluwerarbitrationblog.com/2015/05/25/real-time-dispute-resolution-in-rio-de-janeiro-since-you-cannot-delay-the-olympic-games/>> Acesso em 10/1/2016.

[5] Publicação International Chamber of Commerce, 2015, Disponível em: <<http://www.iccbrasil.org/resolucao-de-litigios/dispute-boards/>> Acesso em 10/1/2016.

[6] VAZ, Gilberto José. *Os Dispute Boards como método alternativo de resolução de disputas na indústria da construção*



. Revista de Arbitragem e Mediação. Vol. 11, São Paulo: Ed. RT, abr-jun/2014, p. 327.

[7] VAZ, Gilberto José. *Os Dispute Boards como método alternativo de resolução de disputas na indústria da construção*. Revista de Arbitragem e Mediação. Vol. 11, São Paulo: Ed. RT, abr-jun/2014, p. 329.

**Date Created**

03/06/2017